



Marcos  
004

Cadastro no Siga  
Data: 13/10/2022  
Tipo:  
Visto: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## CAPA DE PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.720/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2022**

**OBJETO:** Solicitação de autorização para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do programa CRIANÇA FELIZ, desenvolvido no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**EMPRESA: BERNARDO STOFFELS**

**CPF: 34.063.081/0001-90**

**VALOR GLOBAL: R\$ 4.678,80 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

002  
RECEBIDO EM  
07/09/2022  
Setor de Protocolo Pref. Mun. de  
Formosa do Rio Preto -BA

Formosa do Rio Preto (BA), 27 de setembro de 2022.

**OFÍCIO SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, Nº 727/2022.**

EXMO. SR.  
**Manoel Afonso de Araújo.**  
DD Prefeito Municipal.  
Formosa do Rio Preto – Bahia.

DZ: 067/2022  
10/10/2022

27/09/2022  
10/10/2022

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo para pagamento de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do **Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, desenvolvido no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, conforme documentação em anexo.

**FORNECEDOR: Bernardo Stoffels - CNPJ nº. 34.063.081/0001-90.**

**Valor: R\$ 4.678,80.**

**Fonte de Recursos Federal: 1660 - Criança Feliz C/C Nº 19.816-1.**

**Atenciosamente,**

*Luciane Brandão*  
**Luciane Cristina Brandão de Araújo.**  
Secretária Municipal de Assistência Social.

**Autorizado.**

Em, 28 / 09 / 2022.

.....  
**Manoel Afonso de Araújo.**  
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 27 de setembro de 2022.

**OFÍCIO SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, Nº 726/2022.**

Exmo. Sr.

**Manoel Afonso de Araújo**

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto.

Formosa do Rio Preto/BA.

**Assunto:** Solicitação para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do Programa Criança Feliz – Criança Feliz, desenvolvido no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, por dispensa de licitação através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

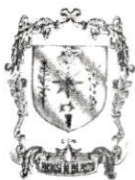
Senhor Prefeito,

Com o propósito de adquirirmos protetor solar é essencial para integrar as medidas de proteção dos empregados que atuam em atividades de campo, conforme descritivo no termo de referência para atender as demandas da, bem como para atender ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, solicitamos a Dispensa de licitação, para aquisição do objeto acima descrito, através da empresa **Bernardo Stoffels**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.063.081/0001-90, situada na Avenida Brasil nº 209, Bairro Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia.

Justifica-se a necessária aquisição de protetor solar, para atender as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A aquisição destes materiais contribuirá com a facilitação do desenvolvimento das atividades relacionadas à instituição, em outras palavras, justifica-se tal despesa na necessidade de otimização das ações de administração praticadas pelos usuários, que não podem ser interrompidas.

Trata-se aqui do princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer

004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

e promover direitos fundamentais. A continuidade pressupõe a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes.

Quanto à empresa **BERNARDO STOFFELS**, inscrita no CNPJ nº. 34.063.081/0001-90, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento do objeto.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

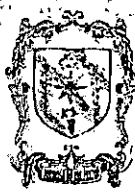
Atenciosamente,

  
**Luciane Cristina Brandão de Araújo.**  
Secretária Municipal de Assistência Social.

Autorizado.

Em, 28 / 09 / 2022.

  
.....  
**Manoel Afonso de Araújo.**  
Prefeito.



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**2 – OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste termo para solicitação para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do **Programa Criança Feliz, desenvolvido no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.**

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade de aquisição de protetor solar, para o Programa Criança Feliz tem a finalidade desenvolver políticas públicas para melhorar a qualidade de vida na primeira infância, é nela que as crianças devem receber os estímulos essenciais para o desenvolvimento e aprendizagem. O Programa prioriza as gestantes e as crianças de 0 a 3 anos que são beneficiárias do Auxílio Brasil”, para o desenvolvimento das atividades administrativas, e outras de sua competência. A aquisição destes materiais contribuirá com a facilitação do desenvolvimento das atividades relacionadas à instituição, em outras palavras, justifica-se tal despesa na necessidade de otimização das ações de administração praticadas pelos usuários, que não podem ser interrompidas.

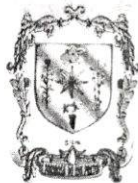
**3.1. MOTIVAÇÃO**

Considerando a justificativa aqui apresentada para viabilizar a aquisição de protetor solar é essencial para integrar as medidas de proteção dos empregados que atuam em atividades de campo.

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta do serviço público; tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

Considerando que a aquisição de protetor solar requerido visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes;

Considerando o levantamento de preços realizado por esta Secretaria, com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa, através de cotação com 03 (três) empresas do ramo;



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Considerando que a empresa ofertante do menor valor dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento do objeto;

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, de prestação do atendimento à população deste Município de Formosa do Rio Preto, principalmente em relação as atividades desempenhadas pela Secretaria de Administração Planejamento e Finanças é que se faz necessário a aquisição do objeto deste Termo de Referência.

#### **4 – DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações detalhadas constam nos formulários de cotação anexas ao processo.

#### **5. FORMA DE ENTREGA**

5.1. A entrega será feita em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota de empenho.

#### **6. FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

#### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente.

Formosa do Rio Preto, 27 de setembro de 2022.

*Luciane Brandão de Araújo*

**Luciane Cristina Brandão de Araújo.**  
Secretária Municipal de Assistência Social.



Identificação do Fornecedor

**1 - Pessoa Jurídica**  
 Carimbo do CNPJ **34.063.081/0001-90**  
**BERNARDO STOFFELS**  
 av. Brasil, Nº 209  
 Centro  
 Formosa do Rio Preto - BA  
 CEP 47.990-000

**2 - Pessoa Física**  
 Nome:  
 Endereço:  
 R.G:  
 C.P.F:

Item	Especificação	UM	Quantidade	VI Unitário	VI Total
1	PROTETOR SOLAR CREME, PARA O ROSTO e CORPO FPS 60, TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA e UVB, HIPORALERGICO, NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE, COM 120ML	UM	120	38,99	4.678,80
Valor Total				4.678,80	

Formosa, 23/09/22      Natoliquier Berto  
 Local e Data                                  Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

Pedido de Cotação

Número Solicitação:

/2022.

1 - Pessoa Jurídica

Carimbo do CNPJ

196.779.244/0001-93  
SUPERMERCADO DO BUGIÃO LTDA  
Avenida Matriz, Nº 1538 LCA - Centro  
CEP: 47.990-000 / Formosa do Rio Preto - BA

Identificação do Fornecedor

2 - Pessoa Física

Nome:

Endereço:

R.G:

C.P.F:

Item	Especificação	UM	Quantidade	VI Unitário	VI Total
1	PROTETOR SOLAR CREME, PARA O ROSTO e CORPO FPS 60, TRIPLA	UM	120	41,89	5.026,80
	PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA e UVB, HIPORALERGICO, NÃO OLEOSO E				
	DE RÁPIDA ABSORÇÃO, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE, COM 120ML				

Valor Total 5.026,80

Formosa 23 / 09 / 2022

Local e Data

Márcio de Souza Banoz Joffe

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

Pedido de Cotação

009

Número Solicitação: \_\_\_\_\_/2022.

Identificação do Fornecedor

1 - Pessoa Jurídica

Carimbo do CNPJ

10 931 971/0001-091  
FLAVIO NOGUEIRA BATISTA MENDES  
Av. Argemiro Dias dos Santos, Nº 1686  
Santa Helena CEP: 47.990-000  
Formosa do Rio Preto-BA.

2 - Pessoa Física

Nome:

Endereço:

R.G:

C.P.F:

Item	Especificação	UM	Quantidade	VI Unitário	VI Total
1	PROTETOR SOLAR CREME, PARA O ROSTO e CORPO FPS 60, TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA e UVB, HIPORALERGICO, NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE, COM 120ML	UM	120	42,90	5.148,00

Valor Total 5.348,00

Formosa 23/09/22  
Local e Data

Jaqueline B. dos Santos  
Assinatura



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 10 de outubro de 2022.

Ao

**Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho**  
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **BERNARDO STOFFLES**, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.063.081/0001-90, estabelecida na Avenida Brasil, nº 209, Bairro Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, solicita de autorização para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do programa CRIANÇA FELIZ, desenvolvido no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, neste município, no valor de **R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal

022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 10 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.  
M.D. Presidente da Comissão.  
**Manoel Marques da Silva Filho**

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **BERNARDO STOFFLES**, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.063.081/0001-90, estabelecida na Avenida Brasil, nº 209, Bairro Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, para Solicitação de autorização para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do programa “CRIANÇA FELIZ”, desenvolvido no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, neste município, no valor de R\$ 4.678,80 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0207001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ATIVIDADE: 8.244.009.2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL – REC.PRÓPRIOS;
- ATVIDADE: 8.244.009.2.055 – GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – 1500 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Atenciosamente,

Vandi Carlos Peralta de Novais  
Técnico em Contabilidade  
CRC (BA) Nº015622/O-5

**ASSESSOR CONTÁBIL**



012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.720/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Solicitação de autorização para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do programa CRIANÇA FELIZ, desenvolvido no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

**II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa **BERNARDO STOFFLES**, inscrita no CNPJ sob nº 34.063.081/0001-90, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

**III - FUNDAMENTAÇÃO:**

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*


*...*

*II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Formosa do Rio Preto, 10 de outubro de 2022.

Comissão de Licitação

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Darlene do Socorro R. de Souza**  
Membro

  
**Naiara Rocha de Oliveira Silva**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto – Bahia, 10 de outubro de 2022

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira  
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da **BERNARDO STOFFLES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.063.081/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 209, Bairro Centro, Formosa do Rio Preto – Bahia, Solicitação de autorização para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do programa “**CRIANÇA FELIZ**”, desenvolvido no “**CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**”, neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, neste município, no valor de **R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitações



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.720/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 067/2022**

### PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Direito administrativo. Dispensa de Licitação para solicitação de autorização para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do programa “**CRIANÇA FELIZ**”, desenvolvido no “**CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**”, neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Possibilidade.

#### **DOS FATOS**

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade a solicitação de autorização para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do programa “**CRIANÇA FELIZ**”, desenvolvido no “**CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**”, neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

#### **DA ANÁLISE**

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

*O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.*

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:





017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

*Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.*

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.<sup>5</sup> Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

*Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.*

*O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.*

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa, **BERNARDO STOFFLES**, por meio de **Dispensa de Licitação para fins de** para solicitação de autorização para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do programa “CRIANÇA FELIZ”, desenvolvido no “CRAS – Centro de Referência de Assistência Social”, neste município. Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no "item 3"



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

**Em relação à justificativa do preço**, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **BERNARDO STOFFLES**, **apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade**, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

**DA CONCLUSÃO**



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

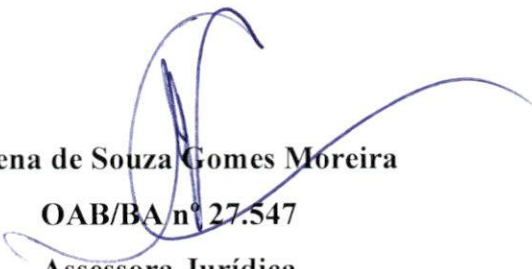
Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 10 de outubro de 2022.



**Malena de Souza Gomes Moreira**  
**OAB/BA nº 27.547**  
**Assessora Jurídica**



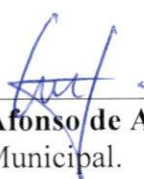
022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 067/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.720/2022**

**Dispensa de Licitação N° 067/2022. Processo Administrativo n° 2.720/2022**, em favor da empresa **BERNARDO STOFFLES**, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.063.081/0001-90, estabelecida na Avenida Brasil, n° 209, Bairro Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, para Solicitação de autorização para aquisição de creme protetor solar, para suporte das atividades realizadas pelas visitadoras do programa “**CRIANÇA FELIZ**”, desenvolvido no “**CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**”, neste município, no valor de **R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 10 de outubro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal.

023

Emissão: 04/10/2022 10:54



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225059904

RAZÃO SOCIAL	
BERNARDO STOFFELS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
035.828.969	34.063.081/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BERNARDO STOFFELS**  
**CNPJ: 34.063.081/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:16 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2023.

Código de controle da certidão: **B3BF.153B.EDA1.FC21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



025



**Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto**  
**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**  
Praça da Matriz, 22  
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000689/2022.E

Nome/Razão Social: **BERNARDO STOFFELS**  
Nome Fantasia: **SUPERMERCADO E FRUTARIA DO GAUCHO**  
Inscrição Municipal: **0600** CPF/CNPJ: **34.063.081/0001-90**  
Endereço: **AV BRASIL, 209**  
**CENTRO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 04/10/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/11/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **260000769329000000600030000689202210048**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.063.081/0001-90

**Razão Social:** BERNARDO STOFFELS

**Endereço:** AV BRASIL SN / CENTRO / FORMOSA DO RIO PRETO / BA / 47990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

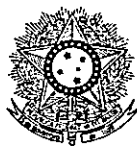
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/09/2022 a 21/10/2022

**Certificação Número:** 2022092201055426236171

Informação obtida em 04/10/2022 09:33:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BERNARDO STOFFELS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.063.081/0001-90  
Certidão n°: 33402762/2022  
Expedição: 04/10/2022, às 09:34:26  
Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERNARDO STOFFELS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.063.081/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.